

À Prefeitura Municipal de Monte Sião

Monte Sião, 14 de fevereiro de 2025.

Referência.: Contrato Administrativo 004/2025– Pregão Eletrônico 60/2024 – PRC 122/2024 (Óleo Diesel S500 e Gasolina Comum)

Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro

Auto Posto Petro Center LTDA, CNPJ nº 07.403.954/0002-75, sediada na Rua Ultimo Labegaline,74 – Centro do município de Monte Sião, através do seu representante legal apresentar PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do contrato, que faz nos seguintes termos:

A empresa sagrou-se vencedora em 18/12/2024 no Pregão Eletrônico 60/2024, cujo objeto é fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum, diesel S10 e Etanol), entretanto o preço estabelecido à época não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre os custos e insumos do contrato.

Em 18 de dezembro foi efetuada a licitação conforme tabela abaixo:

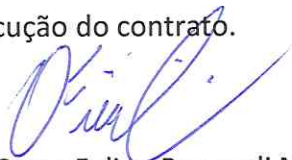
Item	Valor Contratado		Valor Proposto	
	Custo em 18/12	Preço Venda em 18/12	Custo	Preço Venda
Diesel S500 Comum	5,4505	6,39	5,8021	6,80
Gasolina Comum	5,3324	6,29	5,5798	6,58

Conforme documentos em anexo, está requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada Raizen

Combustível S.A, já custa no mercado valor superior, hoje adquirido das empresas Raizen Combustíveis S.A.

O preço de custo, equivalente ao preço de venda na licitação foi de 17,24% no Óleo Diesel S500 Comum e 17,96% na Gasolina Comum.

Nestes termos, pedimos o deferimento ao pedido proposto, para que se possa continuar a execução do contrato.



Oscar Felipe Bernardi Milan

CNPJ 07.403.954/0003-56

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE			
RAIZEN S.A.			
Av Sidney Cardon de Oliveira, 2365 - CASCATA 13140000 Paulínia - SP Fone: 03007898282 Fax: E-mail:			
NATUREZA DA OPERAÇÃO		DANFE	
Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	
513001803119		Nº 2492141 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CHAVE DE ACESSO	
		NFe35241233453598016631550010024921411397460980	
CNPJ		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
33453598016631		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
		135242882617075 2024-12-10T10:19:52-03	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL		07403954000275		10/12/2024	
AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA					
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		COMPLEMENTO	
RUA Ultimo Labegalini, Sala 01, 74		Centro			
MUNICÍPIO		FONE / FAX		UF	
MONTE SIAO		3534657077		MG	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL		CEP	
		0010691670048		37580000	
				HORA DA SAÍDA	
				13:19	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		53.914,68	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00				0,00		53.914,68	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍC		UF		CNPJ / CPF	
NOME / RAZÃO SOCIAL		4						MG		07403954000275	
AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA											
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL							
RUA Ultimo Labegalini 74		MONTE SIAO		0010691670048							
QUANTIDADE		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO							
10000		7859.927		7859.927							

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
22149801	GASOLINA TIPO C GRANEL'	27101259		6655	L	5.000,000	5,3324220000		26.662,11					
24314801	OLEO DIESEL B S500'	27101921		6655	L	5.000,000	5,4505140000		27.252,57					

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
Inf. Cpl.: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICAVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO N 2657, DE 03/07/1998.3475,1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. Horário de AtendimentoSegunda a Sabado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8050253226 / DISP. EMISSAO CONHEC. TRANSP. RD. CARGAS PORT. CAT28 23/04/02 COR BRANCO Frete Pagavel Diretamente ao Transportador pelo Destinatario. Placa Carretas: PVK4141VIA TRANSPORTE :RODOVIARIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1016019150 QTDE LACRES: 24 NUM.FREGUES :0001087391 FATURAMENTO : 0942160509 NUM DOCUMENTO : 0060867360 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99.Fatura: 2492141/01 R\$ 53914,68 12.12.2024 / Placa Veiculo: PVK4141 Placa Caval: FPIJ5F75 MGImpostos Federais: R\$ 176,71 Impostos Estaduais: R\$ 12.178,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00 Inf. Fisco: Lacre(s): 3661206 / 3661207 / 3661208 / 3661212 / 3661213 / 3661214 / 3661215 / 3661216 / 3661217 / 3661209 / 3661210 / 3661211 / 3661202 / 3661203 / 3661205 / 3661218 / 3661219 / 3661220 / 3661221 / 3661222 / 3661223 / 3661224 / 3661225 / 3661226Envelope(s): 39144585 / 39144587ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023. Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022.Motorista: HORTENCIO ANGELO FREGONESI, CPF: 10269995889, RG: 19924961.			
DATA E HORA DA IMPRESSÃO 17/02/2025 08:30:54		*IMPRESSÃO PARA CONFERÊNCIA	

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO.				NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	VALOR TOTAL NOTA	Nº 2492141	
		AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA	53.914,68	SÉRIE 1	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE			
RAIZEN S.A. Av Sidney Cardon de Oliveira, 2365 - CASCATA 13140000 Paulínia - SP Fone: 03007898282 Fax: E-mail:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	CHAVE DE ACESSO NFe35250233453598016631550010025211741789936335 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		Nº 2521174 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513001803119	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 33453598016631	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135250369774082 2025-02-10T07:43:20-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA		CNPJ / CPF 07403954000275	DATA DA EMISSÃO 10/02/2025
ENDEREÇO RUA Ultimo Labegalini, Sala 01, 74	BAIRRO / DISTRITO Centro	COMPLEMENTO	DATA DA SAÍDA 10/02/2025
MUNICÍPIO MONTE SIAO	FONE / FAX 3534657077	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010691670048
		CEP 37580000	HORA DA SAÍDA 10:43

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 18.684,11	VALOR DO ICMS 2.242,09	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. 24.747,10	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 994,83	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 87.748,52
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 87.748,52

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA	FRETE POR CONTA 4	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF MG	CNPJ / CPF 07403954000275
ENDEREÇO RUA Ultimo Labegalini 74	MUNICÍPIO MONTE SIAO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010691670048			
QUANTIDADE 17000	PESO BRUTO 13307.891	PESO LÍQUIDO 13307.891			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
27007801	ETANOL HIDRATADO COMUM GRANEL'	22071090	10	6655	L	5.000,000	3,7368220000		18.684,11	18.684,11	2.242,09		12,00	
22149801	GASOLINA TIPO C GRANEL'	27101259		6655	L	7.000,000	5,5798657143		39.059,06					
24314801	OLEO DIESEL B S500'	27101921		6655	L	5.000,000	5,8021040000		29.010,52					

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Cpl.: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICAVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPOS DE ACORDO COM DECRETO N 2657, DE 03/07/1998.1170,3475,1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFI EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. Horario de AtendimentoSegunda a Sabado -C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8050824280/50824282/50824283 / DISP. EMISSAO CONHEC. TRANSP. RD. CARGAS PORT. CAT28 23/04/02 COR BRANCO Frete Pagavel Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: PVK4I41VIA TRANSPORTE :RODOVIARIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1016216177 QTDE LACRES: 24 NUM.FREGUES :0001087391 FATURAMENTO : 0942660384 NUM DOCUMENTO : 0061475867 GRUPO DE EMBALAGEM II Voce conhece a nova familia Shell Rimula?Procure ja seu Consultor / Assessor Shell. Faca mais e melhoresnegocios!!!! Fatura: 2521174/01 R\$ 87748,52 12.02.2025 / Placa Veiculo: PVK4I41 Placa Caval: FPJ5F75 MGImpostos Federais: R\$ 801,95 Impostos Estaduais: R\$ 18.159,12 Impostos Municipais: R\$ 0,00 Inf. Fisco: Lacre(s): 3743120 / 3743171 / 3743172 / 3743185 / 3743186 / 3743187 / 3743117 / 3743118 / 3743119 / 3743173 / 3743174 / 3743175 / 3743182 / 3743183 / 3743184 / 3743176 / 3743177 / 3743178 / 3743179 / 3743180 / 3743181 / 3743188 / 3743189 / 4360901Envelope(s): 39339034 / 39339039 / 39339041Dispensa de recolhimento antecipado do ICMS conforme disposto no Capitulo XCI da Parte I do Anexo IX do RICMS Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023. ICMSmonofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022.Motorista: HORTENCIO ANGELO FREGONESI, CPF: 10269995889, RG: 19924961.	RESERVADO AO FISCO
DATA E HORA DA IMPRESSÃO 17/02/2025 09:12:41	
*IMPRESSÃO PARA CONFERÊNCIA	

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO.			NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	Nº 2521174
		AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA	SÉRIE 1
		VALOR TOTAL NOTA	87.748,52

À Prefeitura Municipal de Monte Sião

Monte Sião, 14 de fevereiro de 2025.

Referência.: Contrato Administrativo 004/2025– Pregão Eletrônico 60/2024 – PRC 122/2024 (Óleo Diesel S10)

Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro

Auto Posto Petro Center LTDA, CNPJ nº 07.403.954/0003-56, sediada na Rua Juscelino K. de Oliveira, 506 – Centro do município de Monte Sião, através do seu representante legal apresentar PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do contrato, que faz nos seguintes termos:

A empresa sagrou-se vencedora em 18/12/2024 no Pregão Eletrônico 60/2024, cujo objeto é fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum, diesel S10 e Etanol), entretanto o preço estabelecido à época não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre os custos e insumos do contrato.

Em 18 de dezembro foi efetuada a licitação conforme tabela abaixo:

Item	Valor Contratado		Valor Proposto	
	Custo em 18/12	Preço Venda em 18/12	Custo	Preço Venda
Diesel S10 Comum	5,55098	6,49	5,8775	6,87

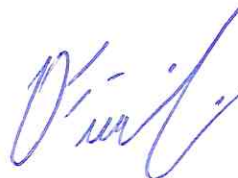
Conforme documentos em anexo, está requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada Raizen Combustível S.A, já custa no mercado valor superior, hoje adquirido das empresas Raizen Combustíveis S.A.



O preço de custo, equivalente ao preço de venda na licitação foi de 16,92%.

Em virtude de modificações na estrutura interna da Auto Posto Petro Center LTDA, de CNPJ nº. 07.403.954/0003-56, solicito que o contrato seja modificado para a matriz, de Razão Social AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA, de CNPJ nº. 07.403.954/0001-94., sediada no endereço Rodovia SP 360 km 177, 6777 bairro JD Europa, Aguas de Lindoia - SP

Nestes termos, pedimos o deferimento ao pedido proposto, para que se possa continuar a execução do contrato.



Oscar Felipe Bernardi Milan
CNPJ 07.403.954/0003-56

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE RAIZEN S.A.			
Av Sidney Cardon de Oliveira, 2365 - CASCATA 13140000 Paulínia - SP Fone: 03007898282 Fax: E-mail:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 2494947 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		CHAVE DE ACESSO NFe35241233453598016631550010024949471204259303 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513001803119	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 513001803119	CNPJ 33453598016631	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135242942838337 2024-12-16T01:56:17-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA		CNPJ / CPF 07403954000356	DATA DA EMISSÃO 16/12/2024
ENDEREÇO RUA JUSCELINO K OLIVEIRA, 506	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	COMPLEMENTO	DATA DA SAÍDA 16/12/2024
MUNICÍPIO MONTE SIAO	FONE / FAX 3534651266	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010691670129
		CEP 37580000	HORA DA SAÍDA 4:56

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	27.754,93
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00		0,00	27.754,93		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA		FRETE POR CONTA 4	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF MG	CNPJ / CPF 07403954000275
ENDEREÇO RUA Ultimo Labegalini 74		MUNICÍPIO MONTE SIAO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010691670048				
QUANTIDADE 5000	PESO BRUTO 4187.106		PESO LÍQUIDO 4187.106					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
24144801	OLEO DIESEL B S10'	27101921		6655	L	5.000,000	5,5509860000		27.754,93					

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Cpl.: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICAVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPOS DE ACORDO COM DECRETO N 2657, DE 03/07/1998.1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. Horário de AtendimentoSegunda a Sabado -C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8050293345 / DISP. EMISSAO CONHEC. TRANSP. RD. CARGAS PORT. CAT28 23/04/02 COR BRANCO Frete Pagavel Diretamente ao Transportador pelo Destinatario. Placa Carretas: PVK4141 GRUPO DE EMBALAGEM IIIIVIA TRANSPORTE :RODOVIARIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1016034297 QTDE LACRES: 24 NUM.FREGUES :0001087396 FATURAMENTO : 0942206382 NUM DOCUMENTO : 0060931083 Fatura: 2494947/01 R\$ 27754,93 18.12.2024 / Placa Veiculo: PVK4141 Placa Caval: FPJ5F75 MGImpostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 5.317,50 Impostos Municipais: R\$ 0,00 Inf. Fisco: Lacre(s): 4028659 / 4028660 / 4028691 / 4028656 / 4028657 / 4028658 / 3129658 / 3129659 / 3129660 / 3661000 / 4028651 / 4028652 / 4028698 / 4028699 / 4028700 / 4028653 / 4028654 / 4028655 / 4028692 / 4028693 / 4028694 / 4028695 / 4028696 / 4028697Envelope(s): 39033907 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022. Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10Motorista: HORTENCIO ANGELO FREGONESI, CPF: 10269995889, RG: 19924961.			
DATA E HORA DA IMPRESSÃO 24/02/2025 07:13:10		*IMPRESSÃO PARA CONFERÊNCIA	

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO.				NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA	VALOR TOTAL NOTA 27.754,93	Nº 2494947 SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE RAIZEN S.A.			
Av Sidney Cardon de Oliveira, 2365 - CASCATA 13140000 Paulínia - SP Fone: 03007898282 Fax: E-mail:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 2523455 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	CHAVE DE ACESSO NFe35250233453598016631550010025234551735951379
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513001803119	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 33453598016631	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135250415581121 2025-02-14T07:13:14-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA		CNPJ / CPF 07403954000194	DATA DA EMISSÃO 14/02/2025
ENDEREÇO ROD SP 360 KM 177, 6777	BAIRRO / DISTRITO MORRO PELADO	COMPLEMENTO	DATA DA SAÍDA 14/02/2025
MUNICÍPIO AGUAS DE LINDOIA	FONE / FAX 3534657077	UF SP	HORA DA SAÍDA 10:13
INSCRIÇÃO ESTADUAL 153085623117		CEP 13940000	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 29.387,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 29.387,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA	FRETE POR CONTA 4	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC MG	UF MG	CNPJ / CPF 07403954000275
ENDEREÇO RUA Ultimo Labegalini 74	MUNICÍPIO MONTE SIAO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010691670048			
QUANTIDADE 5000	PESO BRUTO 4169.082	PESO LIQUIDO 4169.082			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
24144801	OLEO DIESEL B S10'	27101921		5655	L	5.000,000	5,8775000000		29.387,50					

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Cpl.: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICAVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO N 2657, DE 03/07/1998.1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. Horário de AtendimentoSegunda a Sabado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8050871834 / DISP. EMISSAO CONHEC. TRANSP. RD. CARGAS PORT. CAT28 23/04/02 COR BRANCO Frete Pagavel Diretamente ao Transportador pelo Destinatario. Placa Carretas: PVK4141 GRUPO DE EMBALAGEM IIIIVIA TRANSPORTE :RODOVIARIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1016231466 QTDE LACRES: 24 NUM.FREGUES :0001030838 FATURAMENTO : 0942702574 NUM DOCUMENTO : 0061533425 Fatura: 2523455/01 R\$ 29387,50 17.02.2025 / Placa Veiculo: PVK4141 Placa Caval: FPJ5F75 MGImpostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 5.317,50 Impostos Municipais: R\$ 0,00 Inf. Fisco: Lacre(s): 4380039 / 4380040 / 4383361 / 4370741 / 4370742 / 4370743 / 4383362 / 4383363 / 4383364 / 4370750 / 4380037 / 4380038 / 4383365 / 4383366 / 4383367 / 4383368 / 4383369 / 4383370 / 4370744 / 4370745 / 4370746 / 4370747 / 4370748 / 4370749Envelope(s): 39969750 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022. Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10	RESERVADO AO FISCO	
DATA E HORA DA IMPRESSÃO 24/02/2025 07:01:51		*IMPRESSÃO PARA CONFERÊNCIA

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO.			NF-e Nº 2523455 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA	VALOR TOTAL NOTA 29.387,50



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



MEMO

De: Secretária de Administração

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação (Faz)

Ref.: Reequilíbrio Econômico e Financeiro dos Contratos Administrativos 003/2024 e 004/2024, PRC 122/2024, PE 060/2024 com objeto Aquisição de Combustíveis Líquidos para a Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Monte Sião-MG

Data: 25/02/2025.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Cuida-se de requerimento encaminhado pelas contratadas AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA. - FILIAL II, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.403.954/0002-75 e AUTO POSTO PETRO CENTER LTDA. - FILIAL III, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.403.954/0003-56; solicitando-se Reequilíbrio Econômico e Financeiro aos itens DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM e DIESEL S10 do PRC 122/2024, Pregão Eletrônico PE 060/2024, firmados com o Município em 02/01/2025, solicitando o realinhamento de preço, sob o fundamento de que houve aumento no preço dos combustíveis do início do contrato até a presente data.

Considerando a solicitação da contratada na alteração da filial para abastecimento do CA 04/2025, onde era Auto Posto Petro Center LTDA - Filial III, CNPJ/MF sob nº 07.403.954/0003-56, restará Auto Posto Petro Center Ltda, CNPJ/MF sob nº 07.403.954/0001-94.

Acrescenta as Contratadas, junto à solicitação as notas fiscais da época da licitação e na data atual, as notas de números 2492141, 2521174, 2308435, 2494947, 2523455, comprovando o real aumento dos itens e para que as contratadas não acumulem prejuízos, solicitam o reequilíbrio de preço.

Esclareço que, para o realinhamento em apreço, os valores passarão da seguinte forma:

CONTRATO 003/2025:

- DIESEL COMUM de R\$ 6,39 para R\$ 6,80;
- GASOLINA COMUM de R\$ 6,29 para R\$ 6,58;

CONTRATO 004/2025:

- DIESEL S 10 de R\$ 6,49 para R\$ 6,87;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



Ante tais considerações, solicito a Vossa Excelência à autorização para que se promova a alteração dos combustíveis solicitados para aumentar ao valor dos itens licitados, especificada conforme anexo.

Dessa forma, por essas breves considerações, entendemos configurar a hipótese como prevista no art. 124, II, d da Lei nº 14.133/2021 apta a justificar o aumento da contratação para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre as partes, requerendo se digne Vossa Excelência de autorizar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro com a posterior lavratura de termo aditivo.

Atenciosamente,

EDIR DONIZETE VERGILIO VERONEZ
Secretário de Administração

Ao
Exmo. Sr.
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
DD. Prefeito Municipal
Monte Sião - MG.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



DESPACHO

“Ouça-se a Procuradoria Jurídica do Município sobre a legalidade da solicitação encaminhada pela Secretaria de Administração. Após, voltem-me os autos para decisão”.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2025.

MAURICIO ZUCATO Assinado de forma digital
JUNIOR:0098800060 por MAURICIO ZUCATO
1 JUNIOR:00988000601

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Município de Monte Sião
ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Licitação de Combustíveis
Interessado: Administração Pública Municipal

I – DOS FATOS

Foi requerido junto a Administração da Prefeitura de Monte Sião o reequilíbrio econômico financeiro da licitação do tipo pregão eletrônico com nº 060/2024 – PRC 122/2024 – CA 003 e 004 de 2024, este referente a compra de combustíveis.

Ocorre que a requerente alega que o preço atual dos combustíveis não mais se compactua com o valor de mercado, devendo assim, de forma a manter o equilíbrio derivado do contrato anteriormente feito, sem onerar desmedidamente qualquer uma das partes.

O mesmo ainda apresentou documentos comprobatórios da alteração dos preços (em anexo).

II – DO DIREITO

De início vamos ver o que fala a lei 14.133/21 em seu artigo 124º e artigo 37, XXI, da Constituição Federal:

Lei nº 14.133/2021

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



Município de Monte Sião
ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda podemos analisar de forma complementar o que fala o prejulgado nº 763 do tribunal de contas do estado de Santa Catarina:

Os contratos regidos nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal.

A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

Com isso, fica clara a possibilidade da realização do equilíbrio econômico-financeiro desde que comprovado que houve a variação real de preços além de que o fato do aumento em si não teve relação direta com a parte contratada, sendo imprevisível ou incalculável.

Continuando, o próprio contrato licitatório deve prever os critérios de reajuste, onde o mesmo prevê em cláusula 5.4 – Do envio e conteúdo da Proposta de Preços Readequada em seu inciso VII.

Ainda vejamos a Orientação Normativa AGU Nº 22, de 01 de abril de 2009 que aduz:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Ainda cito parte do relatório descrito no ACÓRDÃO 1563/2004 - PLENÁRIO – TCU:

RELATÓRIO

Adoto como relatório o parecer elaborado pelo titular da
Consultoria Jurídica - Conj.:
- Conj.:
- Conj.:

"A Secretaria-Geral de Administração - Segedam - remete para exame desta Consultoria Jurídica, de ordem da Presidência do Tribunal de Contas da União, representação (fls. 1/6) com proposta de revisão, pelo Plenário desta Corte de Contas, do entendimento firmado na Decisão 457/1995 - Plenário - TCU, que determina o cumprimento do interregno mínimo de um ano na concessão de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorrente de reajuste salarial da mão-de-obra.

2. O decisorio alio da presente análise, da lavra do Exmo.



Município de Monte Sião
ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, teve origem em consulta sobre a possibilidade de repasse dos percentuais de reajuste salarial da mão-de-obra aos custos dos contratos de prestação de serviços de limpeza e vigilância e a validade da alegação de desequilíbrio econômico-financeiro pelo mesmo motivo. Referendou-se a exigência de um ano para concessão de reajuste e aceitou-se a justificativa de reequilíbrio econômico-financeiro nessas situações, mas condicionou-o ao mesmo interstício temporal, nestes termos:

'Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o disposto no art. 216 do Regimento Interno, DECIDE conhecer da presente consulta para responder ao órgão consulente que:

8.1 - os preços contratados não poderão sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data base de cada categoria, ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95, antes de decorrido o prazo de um ano, contado na forma expressa na própria legislação; e

8.2 - poderá ser aceita a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no reajuste salarial dos trabalhadores ocorrido durante a vigência do instrumento contratual, desde que a revisão pleiteada somente aconteça após decorrido um ano da última ocorrência verificada (a assinatura, a repactuação, a revisão ou o reajuste do contrato), contado na forma da legislação pertinente.'

3. A Segedam para justificar seu pleito apresenta, em síntese, os seguintes argumentos:

3.1 ao longo dos exercícios, tem-se deparado com problemas de ordem administrativa quanto ao processamento de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro firmados por este Tribunal para a consecução de suas atividades de apoio técnico e administrativo, vez que a Administração tem de verificar: a) as hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro; e b) o cumprimento do interregno mínimo de um ano exigido pela Decisão 457/95 - Plenário - TCU;

3.2 o fundamento legal para a restrição em apreço está calcado no art. 28 da Lei 9.069/1995, que partiu da premissa de que tal dispositivo resguardou os valores inicialmente fixados na proposta, pois toda recomposição monetária passou a atender ao intervalo mínimo de um ano, aglutinando nesse lapso temporal as duas atualizações financeiras previstas na Lei 8.666/93, disciplinadas pelos incisos XI do art. 40 e III do art. 55, tomando-se por referência inicial a primeira correção monetária aplicável à avença. Corrobora com esse entendimento o artigo 3º da Lei 10.192/01, que trata de medidas complementares ao Plano Real;

3.3 não há que se confundir o reajustamento de preços ou a



Município de Monte Sião
ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

atualização monetária previstos no contrato com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que decorre de uma álea extraordinária imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

3.4 entende que a referida Decisão, ao condicionar a correção de um desequilíbrio econômico-financeiro ao prazo mínimo de um ano, ampliou a restrição legal imposta para o reajustamento de preços dos contratos administrativos, determinando que a álea extraordinária fosse suportada pela empresa até o cumprimento do referido prazo, o que se afigura antagonismo;

3.5 a álea econômica extraordinária, que serve como fundamento ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, há que ser entendida como um risco imprevisível, extemporâneo e de excessiva onerosidade e que, sendo insuportável, não se pode exigir que a parte prejudicada arque com suas consequências por um dado período de tempo, sob pena de se concluir que esse fato não decorreu de uma situação de álea econômica extraordinária;

3.6 por fim, na eventualidade de ser revista a decisão objeto destes autos, sejam fixados parâmetros objetivos para o acolhimento dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da Administração Pública, evitando práticas abusivas e possibilitando o controle efetivo dos gastos públicos, pelo que sugere como exemplos os índices oficiais acumulados durante o período considerado para o reequilíbrio.

Após tais indicadores, é de fácil visualização de que, desde que haja comprovada situação extraordinária, não se pode condicionar a contratada a suportar ônus excessivo derivado do contrato por determinado período de tempo.

III - DO CASO CONCRETO

Vejamos que no caso concreto foram apresentados os motivos de reequilíbrio, sendo assim, sendo possível o reequilíbrio devendo este ser calculado pelo setor administrativo nos limites calculados e relação a diferença de valores.

IV - CONCLUSÃO

Diante todo o exposto se chega à conclusão que:

- 1) É possível a alteração do equilíbrio econômico-financeiro seguindo os limites da lei e dentro dos valores indicados pela contratada, para que assim não se onere a mesma de forma desproporcional.

É o parecer, salvo melhor juízo

Monte Sião, 25 de fevereiro de 2025.



LUCAS GAZZINELLI GUIMARÃES
Advogado Municipal
OAB/MG 204.904



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



DESPACHO

Reequilíbrio Econômico e Financeiro dos Contratos Administrativos 003/2025 e 004/2025, Pregão Eletrônico - PE 060/2024, Processo Licitatório – PRC 122/2024, com objeto a aquisição de combustíveis líquidos para frota da Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, MG, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria de Administração de reequilíbrio econômico financeiro dos Contratos Administrativos nº 003/2025 e 004/2025 e alteração da filial para abastecimento do CA 04/2025, onde era Auto Posto Petro Center LTDA – Filial III, CNPJ/MF sob nº 07.403.954/0003-56, restará Auto Posto Petro Center Ltda, CNPJ/MF sob n.º 07.403.954/0001-94 Pregão Eletrônico - PE 060/2024, Processo Licitatório – PRC 122/2024;

Considerando a necessidade de o município adquirir combustíveis, DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM e DIESEL S10, para a frota da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG;

Considerando que o aumento dos preços para o DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E DIESEL S10, no mercado mundial de petróleo;

Considerando que a empresa concorda com o aumento de preços conforme notas fiscais por ela apresentados. Aplicando apenas recomposição de preço conforme solicitado pela Diretoria de Administração para reequilíbrio;

Considerando que o município deverá manter o contrato e o equilíbrio dos valores firmados, assim aumentando os valores do diesel comum, gasolina comum e diesel S10;

Os presentes contratos ter vigência até 30/06/2025.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



Considerando que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a complementação dos empenhos no início do exercício, em janeiro de 2025.

Considerando o permissivo legal do art. 124, II, d da Lei nº 14.133/21 e o que estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;

Conforme parecer jurídico vinculativo emitido pela Procuradoria do Município, pela possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, que utilizo também, como razões de decidir;

Diante do exposto, AUTORIZO a alteração contratual pretendida, passando os combustíveis: diesel comum de R\$ 6,39 para R\$ 6,80; etanol de R\$ 3,69 para R\$ 3,89; gasolina comum de R\$ 6,29 para R\$ 6,58; diesel s 10 de R\$ 6,49 para R\$ 6,87 para atender ao solicitado conforme anexo ao requerimento, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133/21.

Determino à Departamento de Licitações a elaboração do termo aditivo para atualização do valor contratado e ao contrato firmado e à Departamento de Contabilidade e Orçamento o empenho dos recursos quando necessários.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Monte Siao, 25 de fevereiro de 2025.

MAURICIO ZUCATO Assinado de forma digital
JUNIOR:00988000601 por MAURICIO ZUCATO
JUNIOR:00988000601

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal